LEI Nº 1.515/2001

EMENTA: Autoriza o Poder executivo abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso II do Artigo 167 da Constituição Federal e artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o disposto no Art. 5º da Lei Orçamentária, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento da Autarquia Educacional de Belo Jardim, exercício 2001, aprovado pela Lei nº 1.396, de 05 de dezembro de 2000, Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM
UNIDADE: 01 Divisão Administrativa
Programa de Trabalho: 08.07.021.2.002 Manutenção, Conserto e Pintura do Prédio da Autarquia
Natureza de Despesa: 3.1.2.0 Material de consumo. R$ 20.000,00
Natureza de Despesa: 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos. R$ 20.000,00
Programa de Trabalho: 08.07.021.2.003 Gestão Administrativa da Unidade.
Natureza de Despesa: 3.1.1.1 Pessoal Civil R$ 20.000,00
Natureza de Despesa: 3.1.2.0 Material de Consumo. R$ 10.000,00
Natureza de Despesa: 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos. R$ 10.000,00

UNIDADE: 02 Divisão de Ensino, Cultura e Esporte
Programa de trabalho: 08.44..205.2.017 Manutenção das Atividades Vinculadas ao Ensino Superior
Natureza de Despesa: 3.1.3.1Remuneração de Serviços Pessoais R$ 25.000,00
Natureza de Despesa: 3.1.3.2 outros Serviços e Encargos R$ 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: ..... R$ 115.000,00

Art. 2º - A fonte de recursos orçamentários para a abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado por Lei será proveniente de anulações

parciais ou totais de dotações existentes no Orçamento Municipal, especificadas, detalhadamente, no Decreto de abertura do Crédito, conforme dispõe o § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O Crédito Suplementar autorizado por esta Lei não caracteriza geração de despesas novas, consistindo, apenas, em remanejamento de dotações aprovadas pela Lei nº 1.396/2000, existentes no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim em, 13 de dezembro de 2001.

João Mendonça
Prefeito